

TERMO ADITIVO Nº 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS – FENESPIC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.084.772/0001-70, com sede na Rua Acre, 47 – 8º andar - Rio de Janeiro - RJ, ora legalmente representada pelo seu Presidente, ISAÚ JOAQUIM CHACON, inscrito no CPF/MF sob nº 098.781.221-15, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.623.893/0001-80, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 7º andar, 9º andar (parte), 12º andar, 15º andar, 16º andar, 17º andar (parte) e 18º andar (parte) - Centro, ora representada pelo seu Representante Legal, ROBERTO DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 641.284.587-91, mediante as seguintes condições:

A partir da assinatura deste instrumento, a CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIA DO SECURITÁRIO passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o DIA DO SECURITÁRIO, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º – A Empresa, por liberalidade, excepcionalmente no ano de 2023, poderá optar pela antecipação do repouso remunerado referente a comemoração do DIA DO SECURITÁRIO para a 2ª (segunda) sexta-feira do mês de outubro - formalizando a comunicação ao sindicato via e-mail, sendo mantidas as demais determinações, sem prejuízo para as partes.

§ 2º – O descumprimento da presente Cláusula implicará na multa de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial e será paga em favor do Empregado, logo após a formal e devida comprovação.

§ 3º – A Empresa deverá comprovar o pagamento da multa perante o Sindicato dos Empregados da base territorial correspondente.

§ 4º – Não se aplica a penalidade aqui prevista na hipótese estabelecida no §1º da Cláusula – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.

DS
RDSS

DS
RFL

DocuSig


§ 5º – Nas hipóteses de regime de turnos, o DIA DO SECURITÁRIO poderá ser compensado em alguma segunda ou sexta-feira, desde que, seja dia útil, a critério das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023.

E, por representar a vontade soberana das Partes, segue o presente Termo Aditivo nº 01 à Convenção Coletiva de Trabalho – 2023, devidamente rubricado e assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro – RJ, 08 de setembro de 2023.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS - FENESPIC

ISAÚ JOAQUIM CHACON
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG

DocuSigned by:

Roberto de Souza Santos

C6699072C407425...

ROBERTO DE SOUZA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL

DocuSigned by:

Renato Ferreira Luzzi

6B55CC8AA5B5407...

RENATO FERREIRA LUZZI
CPF: 298.242.448-78